

Patos de Minas 03 de fevereiro de 2025

IMPUGNAÇÃO

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

ONMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.380.287/0001-74 e Inscrição Estadual nº 003541761.00-03, situada em Patos de Minas/MG, na Rua Valdirio Fiorin, nº 291, bairro Alto da Serra, CEP: 38.704-008, por sua representante legal a Sra. Carmelita Araújo Mota, CPF: 037.196.276-59, vem, tempestivamente e respeitosamente, conforme preconizado no art. 164, da Lei nº 14.133/21, e no art. 24 do Decreto Nº 10.024, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria com o desígnio de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito do presente esclarecimento, fazemos constar o estabelecido na Lei 14.133/21 haja vista que o mesmo é o legal para pregões quando licitantes estão solicitando esclarecimento.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para

solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Pelo exposto, resta comprovada a tempestividade do presente esclarecimento, já que o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública se dá em 07 de fevereiro de 2025.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente cotação abrange especificamente o elemento enumerado nos itens 05, 10, 14, 20. Ao averiguar os requisitos da presente licitação, está Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-los, e assim para que possa viabilizar sua participação e de outros concorrentes.

DAS RAZÕES DE RECURSO

O subscreveste apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, podendo assim viabilizar sua participação.

ITEM 05

DESCRITIVO DO ITEM:

Bomba de infusão de 1 via. Infusão precisa. Motor de alta qualidade com detecção de sensor duplo. CPU dupla, monitorização em tempo real do processo de infusão. Adequado para diferentes departamentos clínicos. Funcionamento seguro, alertas de alarme. Detecção de bolhas: redução do risco de embolia aérea causada por bolhas que entram no corpo. Sistema anti-bolha patenteado, operação com uma mão, com mecanismo de ligação e função de auto-

travamento; Detecta automaticamente se a porta está devidamente fechada. Sensores de pressão de alta precisão com alarmes sensíveis. Dupla monitorização do fluxo de infusão com sensor de queda padrão. Desempenho avançado, detecção automática. Tecnologia de detecção fotoelétrica para uma titulação suave e a baixa velocidade. Sistema de controle automático de detecção de portas Sonda ultra-sônica sensível para evitar a entrada de bolhas no corpo Fornece iluminação quando a porta é aberta, para utilização noturna. CARACTERÍSTICAS: Número de vias: 1 via. Aplicações: de emergência. Tipo: ambulatorial. Taxa de infusão: MÁX: 1,5 l/h (0,396 us gal/h) MÍN: 0 l/h (0 us gal/h). Peso aproximado: 1,8 kg (3,97 lb).

Após análise técnica, foi possível examinar detalhadamente o conteúdo do site **Medicalexpo**, disponível no endereço <https://www.medicalexpo.com/pt/prod/comen/product-70046-808965.html>, destaca-se que o descritivo técnico do item em questão concentra-se de maneira proeminente a marca e modelo COMEN/ME600. As informações detalhadas no site fornecem uma visão abrangente das especificações técnicas e funcionalidades do dispositivo, que é solicitado no descritivo do item.

ITEM 10

DESCRITIVO DO ITEM:

DEA. Desfibrilador externo automático. É um DEA robusto, intuitivo e seguro. Prático e pronto para o uso profissional. Fornece recursos avançados aos socorristas para ajudá-los durante o resgate de forma precisa. O aparelho conta com monitoramento de ECG, SpO2, metrônomo AHA integrado, além do feedback em tempo real sobre as compressões torácicas, que ajudam na qualidade da RCP. Robusto e com baterias de alta duração, o DEA adapta-se de acordo com a necessidade do local ou frequência de uso. Robusto: Totalmente emborrachado, a prova de quedas, IP56 contra entrada de líquidos. Bateria: maior autonomia de bateria do mercado, com até aprox. 09 horas de monitoração ou 500 choques. Bateria: Bateria descartável com aprox. até 06 horas de monitoração ou 300 choques e 05 anos em stand-by no equipamento. Autoteste: Periodicamente realiza autogestões funcionais que verificam as

condições do aparelho. Botão Pediátrico: Reduz a energia para que o DEA possa operar em modo pediátrico, mesmo com as pás adultas.

Por meio de uma análise detalhada, foi possível examinar minuciosamente o conteúdo do site Clean Medical, disponível pelo link <https://cleanmedical.com.br/produto/dea-toth-easyshock-5400/>. Nota-se que o descritivo está totalmente focado na marca e modelo TOTH/EASYSHOCK 5400. As informações fornecidas no site apresentam uma visão abrangente das especificações técnicas e as funcionalidades do dispositivo, que é solicitado no descritivo do item.

ITEM 14

DESCRIPTIVO DO ITEM:

ELETRCARDIOGRAFO tela colorida (Touchscreen), caneta e papel de ECG comum (não termo-sensível); memória interna com capacidade para até 100 exames. Com uso pilhas comuns quando queda de energia. Impressão de 12 derivações em uma única página formato carta; identificação de sinal de marcapasso; proteção contra descarga de desfibrilador; modo Automático e Ritmo; Visualização do posicionamento de eletrodos. Inserção de dados do paciente (Nome, ID, sexo, idade, peso e altura). Exibição e impressão da frequência cardíaca. - Identificação do exame.

Ao realizar uma análise criteriosa, foi possível examinar em detalhes o conteúdo do site Trammit, acessível no link <https://www.trammit.com.br/eletrocardiografo-/1724-eletrocardiografo-de-12-canais-philips.html>. Verifica-se que a especificação técnica do produto destaca de maneira objetiva a marca e o modelo DIXTAL/EP 12. As informações apresentadas no site proporcionam um panorama completo sobre as funcionalidades e características técnicas do dispositivo, atendendo ao que é exigido no descritivo do item.

ITEM 20

DESCRIPTIVO DO ITEM:

*Oxímetro de mesa - O oxímetro de pulso de mesa é um equipamento para a verificação local, monitoramento ou gravação contínua não invasiva da saturação de oxigênio funcional da hemoglobina arterial (% SpO₂), frequência cardíaca e força de pulso. Leve, com alça de transporte e ótimo custo-benefício, o **VS2000E** pode ser utilizado em hospital, ambiente clínico, assistência domiciliar e durante o transporte de emergência. O oxímetro funciona com sensores que fornecem leituras em todos os pacientes, desde neonatal ao adulto e permite monitoramento com alarmes ajustáveis, com sinais visuais e sonoros.*

Após uma análise detalhada, foi possível examinar com precisão o conteúdo do site Dentalspeed, disponível no link <https://www.dentalspeed.com/oximetro-de-pulso-de-mesa-vs2000e-md.html?srsItd=AfmBOoowpcryKhCM72GNzMA9Qvv5VCtyJI9-Ozy5qpl-BDqQe8mPb5fi>. Observa-se que, além de o modelo **VS2000E** ser mencionado ao longo do descritivo, também fica evidente que o conteúdo apresentado é idêntico ao disponível no site.

Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Por este motivo solicitamos que o item seja modificado por um descritivo passível de adesão por parte de todos, com a intenção de atender ao previsto na Constituição, permitir o aumento da competitividade entre fabricantes e garantir o fornecimento de equipamentos de qualidade que atendam à finalidade do objeto e a justificativa de compra.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/21 regulamenta o art. 5º, estabelece, in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ainda inerente a tais princípios cabe ressaltar que a doutrina dominante reconhece dois deles como pilares da licitação pública, qualquer que seja sua modalidade: a **legalidade**, que assegura que todo o processo licitatório deve ser conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente e a **isonomia**, que objetiva conceder igual oportunidade a todos os particulares interessados em prestar serviços ou vender seus produtos.

O Art. 9º da Lei 14.133/21 ainda trata como vedado aos agentes públicos:

“I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

Quanto ao direcionamento de marcas a legislação vigente trata por meio da Lei 14.133/21 em seu art. 41, inciso I

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

Os dispositivos legais supramencionados dão límpida certeza de que, prosseguindo o processo, um claro atentado aos preceitos fundamentais e regras da administração pública estarão sendo cometidos causando grande negatividade, questionamento sobre a lisura dos atos por parte dos demais interessados em participar da concorrência com igualdade entre as partes.

CONCLUSÃO

O presente instrumento visa colaborar com o Serviço/administração da Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG na aquisição dos equipamentos que estão demonstrados nos itens atacados acima, além do atendimento a Legislação pertinente e seus Princípios Legais. A inobservância tanto do disposto no presente quanto a legislação vigente traduz-se em prejuízos para administração pública e manifesta conivência com vícios administrativos.


O processo licitatório e toda sua função cai por terra diante do não atendimento aos princípios fundamentais de compras públicas como isonomia, economicidade, impessoalidade, moralidade e igualdade.

DO PEDIDO

Diante de tudo o quanto restou exposto, de modo a possibilitar a contratação para aquisição de bens mais vantajosa Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG, requer-se que:

seja conhecida e acolhida a presente Impugnação a fim de que o referido Edital seja revisto e alterado de forma a garantir a justa e isonômica participação de todos os potenciais licitantes;

Nestes Termos



Carmelita Araújo Mota
Onmédica Produtos Hospitalares
13.380.287/0001-74